

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

www.silvajardim.rj.gov.br



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

Número 724

29 de Dezembro de 2025

SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000
Telefax: (22) 2668-7300 **CNPJ: 28.741.098/0001-57**
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> **e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br**

DECRETO N° 3152, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2026, DISPÕE SOBRE A FORMA E OS PRAZOS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e suas alterações, bem como com base nos artigos 31, 74, 106, 112, 191, 210, II, da mesma Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1º. Com fundamento nos artigos 30 e 345 da Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), e suas alterações, ficam os contribuintes **formalmente notificados** dos lançamentos e da **disponibilização, por meio eletrônico**, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Silva Jardim (www.silvajardim.rj.gov.br) e no sítio oficial da Secretaria de Fazenda (www.fazenda.silvajardim.rj.gov.br) dos carnês relativos ao exercício de 2026, referentes aos seguintes tributos:

- I – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- II – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD;
- III – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos – COSIP;
- IV – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em relação aos profissionais de que trata o artigo 52 CTMSJ;
- V – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLIF);
- VI – Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS).

Parágrafo único. Os contribuintes que não conseguirem retirar as cotas com parcelamento e a cota única com descontos por meio eletrônico deverão comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua Padre Ávila, nº 265, Centro, para efetuar a retirada. No caso dos tributos imobiliários, o contribuinte deve comparecer portando o carnê de IPTU do exercício anterior e CPF para facilitar a busca, evitando transtornos e possíveis erros na identificação do imóvel.

Art. 2º. Fica instituído o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, bem como da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificados no exercício de 2026.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 724

29 de Dezembro de 2025



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000
Telefax: (22) 2668-7300

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

CNPJ: 28.741.098/0001-57

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

Art. 3º. Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os contribuintes sem débitos e/ou adimplentes com eventuais parcelamentos existentes em exercícios anteriores com a fazenda pública municipal, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto, gozarão de descontos da seguinte forma:

COTA ÚNICA

Até 31/03/2026	Até 30/04/2026	Até 01/06/2026	Até 30/06/2026
20 % (vinte por cento)	14% (quatorze por cento)	12% (doze por cento)	INTEGRAL (Sem desconto)

Art. 4º. Em se tratando do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os contribuintes com débitos de exercícios anteriores para com a fazenda pública municipal, que efetuarem o pagamento a que se refere o presente Decreto gozarão de descontos da seguinte forma:

COTA ÚNICA

Até 31/03/2026	Até 30/04/2026	Até 01/06/2026	Até 30/06/2026
10 % (dez por cento)	06% (seis por cento)	04% (quatro por cento)	INTEGRAL (Sem desconto)

Art. 5º. O recolhimento da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificados será efetuado em conjunto ao recolhimento da cota única escolhida.

Art. 6º. Caso não seja efetuado o recolhimento em Cotas Únicas na forma deste Decreto, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, da TRSD – Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares e da COSIP – Contribuição para os Serviços de Iluminação Pública e de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos em imóveis não edificados no exercício de 2026 poderá ser efetuado, sem desconto, de forma parcelada nos prazos a seguir:

1ª Cota	2ª Cota	3ª Cota	4ª Cota	5ª Cota
31/03/2026	30/04/2026	01/06/2026	30/06/2026	31/07/2026

6ª Cota	7ª Cota	8ª Cota	9ª Cota	10ª Cota
31/08/2026	30/09/2026	30/10/2026	30/11/2026	31/12/2026

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

www.silvajardim.rj.gov.br



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

Número 724

29 de Dezembro de 2025



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000
Telefax: (22) 2668-7300
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> **CNPJ: 28.741.098/0001-57**
e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

Parágrafo Único. O valor de cada parcela a que se refere este artigo não poderá ser inferior a 0,30 UFISJ's.

Art. 7º. Ficam fixadas as datas para pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, no exercício de 2026, conforme discriminação a seguir.

I – ISSQN para profissionais autônomos:

- Em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, com o pagamento até 31/03/2026;
- Pagamento parcelado em até 04 (quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª Cota	2ª Cota	3ª Cota	4ª Cota
31/03/2026	30/04/2026	01/06/2026	30/06/2026

§1º – Nos casos previstos na alínea 'a', para os contribuintes inscritos a partir de março de 2026, o vencimento da cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto será no último dia útil do mês subsequente à data do pedido;

§2º – Nos casos previstos na alínea 'b', para os contribuintes inscritos a partir do mês de março de 2026, o vencimento das parcelas ocorre no último dia útil dos meses subsequentes a data do pedido;

Art. 8º. O Imposto Sobre Serviços – ISSQN apurado mensalmente correspondente aos serviços prestados – inclusive o imposto devido pelo responsável tributário – deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 9º. Ficam fixadas as datas para pagamento da TFLIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária, no exercício de 2026, conforme descrito a seguir:

I – TFLIF e TFS: Cota única, com pagamento até 31/03/2026;

II – TFLIF e TFS: Pagamento parcelado em até 10 (dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª Cota	2ª Cota	3ª Cota	4ª Cota	5ª Cota
31/03/2026	30/04/2026	01/06/2026	30/06/2026	31/07/2026

6ª Cota	7ª Cota	8ª Cota	9ª Cota	10ª Cota
31/08/2026	30/09/2026	30/10/2026	30/11/2026	30/12/2026

III – TFLIF e TFS incidente sobre a alteração do endereço e/ou atividade:

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 724

29 de Dezembro de 2025



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28820-000

Telefax: (22) 2668-7300

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

CNPJ: 28.741.098/0001-57

e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

a) Cota única, com o vencimento no último dia do mês seguinte;

b) Pagamento parcelado em até 10 (dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e vencimento das parcelas no último dia útil dos meses subsequentes ao da alteração.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 29 de dezembro de 2025.

MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita